ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-571/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2978/2013
PROTOCOLO	**:**	1395476
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR
CONTRATADA	**:**	M3 CONSTRUTORA LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 04ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 31 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº. 183/2012, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA M3 CONSTRUTORA LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os presentes autos do Contrato de Obra nº 183/2012 proveniente do Procedi- mento Licitatório – Concorrência nº 05/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa M 3 Construtora LTDA, que tem como objeto a Execução de Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Rio Brilhante - MS.

Compulsando os autos, nota-se que a Assessoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente - AEAMA realizou Análise ANA **n.º 11033/2014 (peça nº. 135)**, entendendo Regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização Contratual.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 14378/2014 (peça nº. 136)**, concordando com a Equipe Técnica, no qual opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica do DEAMA como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação do procedi- mento licitatório Concorrência Pública nº. 5/2012, Contrato Administrativo de obra nº. 183/2012**,** celebrado entre a Empresa de Saneamento de mato Grosso do Sul S/A e a Empresa M3 Construtora LTDA., que tem como objeto a Execução de Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Rio Brilhante - MS.

Insta salientar que foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca da 1ª e 2º fases – do Procedimento Licitatório e Formalização Contratual com fulcro na Lei Federal das Licitações e na Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

O contrato foi pactuado na data de 06/11/2012 e publicado na data de 09/11/2012, respeitando o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal das Licitações de 21 de junho de 1993.[1]

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 28/11/2012, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias úteis oferecidos pelo ordenamento jurídico desta Corte de Contas.

Ante o exposto, concordo com a Análise da Equipe Técnica - DEAMA e do Parecer do *Parquet* de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório - Concorrência nº 05/2012, com supedâneo no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato de Obra nº 183/2012 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa M 3 Construtora LTDA, que tem como objeto a Execução de Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Rio Brilhante - MS, com supedâneo no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 Artigo 5º, Inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como Voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº. 183/2012, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA M3 CONSTRUTORA LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator